



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000173

AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

EMENTA: Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências.

Ementa: Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que visa afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da preservação do meio ambiente.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

